

**Processo n.:** @DEN 23/80035401

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação temporária de servidor para exercício de cargo de provimento efetivo em detrimento da realização de concurso público

**Interessada:** Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina - AFAMESC

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Capinzal

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 84/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Denúncia relativa a possíveis irregularidades no Edital n. 14/2023 do Município de Capinzal relativo à Chamada Pública destinada à contratação temporária de Auditor Fiscal Tributário, tendo em vista a excepcionalidade do caso concreto que motivou a contratação temporária.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Capinzal que se abstenha de contratar agentes públicos temporários enquanto houver candidatos aprovados em concurso público para as mesmas funções, notadamente no que diz respeito a áreas sensíveis da administração pública municipal, como é o caso da administração tributária.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 6527/2023**, à Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina – AFAMESC – e à Prefeitura Municipal de Capinzal.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2024

**Data da Sessão:** 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC